



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 348/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação de bens de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná localizado na Comunidade de Rio Mambuca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de bens de propriedade do município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, localizado na Comunidade de Rio Mambuca, neste município.

Artigo 2º - Os bens a serem alienados são os seguintes:

01 (um) imóvel com uma área de 6.325 m² (seis mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), acompanhado de um edificação com aproximadamente 121 m² (cento e vinte e um metros quadrados), em alvenaria, coberto de brasilit, sob o Lote Rural nº 57-A, da Gleba nº 95-FB, matriculado sob o nº 17.955, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, localizado na comunidade de Rio Mambuca, município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

01 (uma) Câmara Fria desmontável de 3.65x3.50x2.50m, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

01(uma) mesa para evisceração com tampa em aço inox, chapa 18, dimensão 0.80x1.60m, com pé de tubo galvanizado e sapata de nylon, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (uma) mesa para toalete, com tampa em inox, chapa 18, dimensão 0.80x1.60m, pé de tubo galvanizado e sapata de nylon, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

17 12 05



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

01(uma) mesa para refile, com tampa em aço inox, chapa 18, dimensão 0.80x2.10m, pé de tubo galvanizado e sapata de nylon, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

01 (uma) mesa de rolete de 0.60x1.20m, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

01 (uma) mesa plana para balança e classificação, com tampa em aço inox, chapa 18, dimensão 0.80x1.80m, pé de tubo galvanizado e sapata de nylon, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (um) esterilizador de facas, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

01 (uma) caixa em aço de 0.80x0.35x0.30m, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)

02 (duas) caixa em aço inox de 0.60x0.30x0.40m, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

01 (uma) caixa de transporte de peixe vivo capacidade para 1000 litros em fibra de vidros, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Artigo 3º - Os referidos bens foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria 192 de 12 de agosto de 2005, do Executivo Municipal, totalizando um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os bens foram avaliados individualmente, conforme consta na seqüência da relação de bens, exceto as caixas em inox de 0.60x0.30x0.40m, que foi avaliado in loco.

Parágrafo Segundo: Os bens também foram avaliados por uma comissão independente, composta por 03 (três) vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara, que concluíram pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme consta de fls 7^A do dia 10 de setembro de 2005, publicado no Jornal de Beltrão.

Artigo 4º - O referido imóvel foi construído no final do ano de 2000, para fins de abrigar um frigorífico de filetagem de peixe.

Parágrafo Primeiro: O referido frigorífico não foi posto em funcionamento, sendo que em meados do ano de 2001, com uma forte tempestade, ocorreu enormes prejuízos na cobertura do imóvel, bem como nos equipamentos dispostos no interior do bem.

Parágrafo Segundo: Ante a ocorrência de uma tempestade e os enormes prejuízos causados ao bem e aos equipamentos, o mesmo encontra-se no estado que



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

estava após a tempestade, sendo que não foi recuperado, nem se quer tomado uma medida que trouxesse vantagem ao erário público.

Artigo 6º - Conforme constata-se os bens não possuem mais condições de uso adequado, necessitando de uma reforma ampla e urgente.

Parágrafo Único: A reforma do imóvel e dos equipamento gerará altos custos para a municipalidade, sendo dessa forma viável neste momento a sua alienação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 14 de outubro de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 17 / 10 / 05